



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefasantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1168, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Programa BALANÇA COMUNITÁRIA, e dá outras providências.”

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Santa Rita d'Oeste, o “Programa Balança Comunitária” que tem por objetivo estimular os empreendimentos agropecuários, industriais e comerciais no município, proporcionando melhores condições de controle e pesagem de produtos, bem como evitar a evasão de divisas decorrentes falta de infra-estrutura e equipamentos.

Artigo 2º - Para alcançar os objetivos propostos pelo Programa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir ou locar balanças instaladas na área urbana e rural do município, assim como efetuar as despesas com a manutenção, inspeção e controle dos equipamentos, para atendimento do disposto no Artigo 1º.

Artigo 3º - As condições para uso dos equipamentos adquiridos ou alugados nos termos desta lei, por parte dos interessados, serão definidas mediante decreto do Poder Executivo.

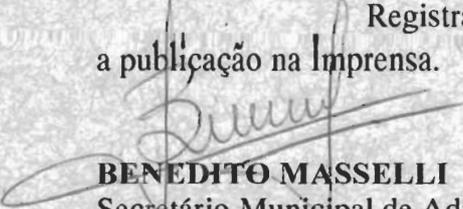
Artigo 4º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 28 de outubro de 2009.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

